

Prefeitura Municipal de Rosario do Sul

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL

Conta..... =	61477	Crédito Especial	1 Ordinário
Órgão..... =	07	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
Unidade Orçamentária.. =	07.03	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	
Funcional..... =	123650051	Educação	
Projeto/Atividade..... =	2176000	MANUT DE ATIVID DO CRAM (NADIR M MONTE) - EMENDA IMPOSITIVA	
Natureza da Despesa... =	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Fonte de Recursos..... =	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun	
Detalhamento da Fonte. =	0	Sem Detalhamento	

Saldos de 01/05/2022 até 20/05/2022

Crédito Especial..... =	31.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orçamentária..... =	0,00
Empenhado no Período..... =	0,00
Liquidado no Período..... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	31.000,00

FONTE: GOVER - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública. 20/Mai/2022, 08h e 48m.

61884

81
22

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20 UNID	TIGELA DE INOX	4,99	99,80
2 UNID	FACA GRANDE	22,90	45,80
2 UNID	PEGADOR DE MASSA	6,90	13,80
10 UNID	FACA DE SERRA	2,99	29,90
01 UNID	LEITEIRA DE 1 LITRO	36,90	36,90

VALOR TOTAL : R\$ 226,20

AGÊNCIA :

87.358.859/0001-55

CONTA:

ESS COMÉRCIO EM GERAL EIRELI - ME

BANCO:

RUA Barão do Rio Branco, *João*

CEP 97590-000

ROSÁRIO DO SUL - RS

ROSÁRIO DO SUL 22 DE Agosto DE 2022

41
22

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20 UNID	TIGELA DE INOX	5,99	119,80
2 UNID	FACA GRANDE	24,00	48,00
2 UNID	PEGADOR DE MASSA	7,90	15,80
10 UNID	FACA DE SERRA	3,90	39,00
01 UNID	LEITEIRA DE 1 LITRO	38,00	38,00

VALOR TOTAL : R\$ 260,60

05.117.995/0001-99

AGÊNCIA : COMERCIAL SARAN LTDA
 CONTA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 2423
 CEP: 97.590-000
 BANCO: Rosário do Sul - RS

ROSÁRIO DO SUL, 22 DE Abril DE 2022

42
22

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20 UNID	TIGELA DE INOX	600	12000
2 UNID	FACA GRANDE	2400	4800
2 UNID	PEGADOR DE MASSA	800	1600
10 UNID	FACA DE SERRA	410	4100
01 UNID	LEITEIRA DE 1 LITRO	3400	3400

VALOR TOTAL : R\$ 26400

97.072.243/0001-77

AGÊNCIA : JSB COMÉRCIO EM GERAL EIRELI - ME

CONTA : RUA Mal. Floriano - Pelxoto, 2433

CEP 97590-00

BANCO : L ROSÁRIO DO SUL - RS J

ROSÁRIO DO SUL, 22 DE abril DE 2021.

43
22

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Rosário do Sul

Conteúdo: Estatutos Sociais;
Diário oficial;
Certidão.-

INDICAÇÃO

Registrado no Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, as fls. 059 e verso, sob nº 077, nesta data.-

Rosário do Sul, 03 de janeiro de 1966.

Jairo Ribeiro da Rosa
JAIRO RIBEIRO DA ROSA

Oficial.

CARTÓRIO DE REGISTRO ESPECIAL

JAIRO RIBEIRO DA ROSA

OFICIAL

ROBERTO V. S. GALVÃO

OF. ADJUNTO

EVANDRO RIBEIRO DA ROSA

Escritor Autorizado

Rosário do Sul - RS

44
22

[Handwritten signature]

ÁREA DE ATUAÇÃO

PRINCIPAIS PROBLEMÁTICAS QUE DEVEM SER ATENDIDAS, AS NECESSIDADES DE SUPRIMENTOS.

ESTADO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO

U.S. DEPT. OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535

rio de Sul, 3 de dezembro
[Handwritten signature]
 Paulino Getúlio Teixeira

Curador de Menores

Presidente do C.
Antônio Carlos de Sá

Amey
Jas. B. W. B.

[Signature]

Wm. H. Miller

R. Gonçalves

Adapt. to local conditions

O Conselho Asessorial de Apoio ao Menor, C.A.M., terá como área de trabalho todos os órgãos e entidades públicas, instituições, entidades oficiais de assistência com caráter mais específicos, pessoas físicas e jurídicas que prestem assistência coletiva ou individual a menores carentes, residentes em Rosário do Sul.

2 - PRINCIPAIS NECESSIDADES E OBJETIVOS DA COMISSÃO, ATENDIMENTO OU SUBSÍDIOS

2.1. Através do trabalho e da educação integrar o menor na comunidade.

2.2. Capacitar física, moral, social, intelectual e religiosa o menor carente.

2.3. Organizar e controlar o trabalho do menor trabalhador ambulante.

2.4. Conscientizar a comunidade rosariense que o problema do menor encontra solução na assistência e educação.

3. ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DO PROBLEMA

3.1. Conselho Asessorial de Apoio ao Menor

3.2. Direção e Organização

a - Orei Paulino Bretanha Teixeira - Corador de Honras
Presidente

b - Arilton Pacheco do Amaral
Vice-Presidente

3.3. Comissão de criação do Conselho Asessorial de Apoio ao Menor

a - Orei Paulino Bretanha Teixeira - Presidente

b - Arilton Pacheco do Amaral - Vice-Presidente -

c - Rosita Gonçalves

d - Rubens Clair Vianna

e - Ary Flores da Silva

f - Elizabeth Vasconcelos da Silva

g - Adão Napoleão Fernandes

h - Elmar Kaiser

i - José Pott

j - José João Lago Castro

3.4. Grupo Deliberativo

W.S.

[Handwritten signatures and initials]

1 - Do Conselho e de seus objetivos

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, C.R.A.M., é uma associação de natureza civil, de âmbito municipal, comunitária, sem fins lucrativos, com o objetivo de prestar, organizar, controlar, avaliar e fiscalizar a assistência social e jurídica, com pleno caráter jurídico e econômico.

Artigo 2º - O Conselho Rosariense de Apoio ao Menor terá sede própria ou mediante convênio com o poder público, com instalações e serviços adequados à finalidade a que se destina. Será instalado e terá seus serviços administrativos na Rua Assis Brasil, 1433, nesta cidade. Poderá atuar para qualquer outro local sempre que as necessidades assim o exijam.

Artigo 3º - O Conselho Rosariense de Apoio ao Menor terá sede e foro jurídico na Rua do Rosário de Sul e duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - O Conselho Rosariense de Apoio ao Menor será administrado e representado ativa, passiva, judicial e extrajudicial pelo Presidente do Grupo Deliberativo.

Artigo 5º - O Presidente do Grupo Deliberativo será sempre o Presidente do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor.

Artigo 6º - O Conselho Rosariense de Apoio ao Menor terá como área de atuação todos os órgãos e entidades afins, instituições, entidades oficiais de assistência social, programas sociais, pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público e privado e clubes de serviço que prestem assistência coletiva ou individual a menores carentes.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Artigo 7º - São objetivos do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor:

a - Através do trabalho e da educação integrar o menor na comunidade.

b - Capacitar física, social, moral, intelectual e profissionalmente o menor carente.

4085
Assessor
492

- d - Um representante do Rotary Club de Rosário do Sul.
- e - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Rosário do Sul.
- f - Um representante da Casa da Amizade de Rosário do Sul.
- g - Um representante da Câmara de Vereadores, com rotatividade anual.
- h - Presidente do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor.

3.5. Grupo Consultivo

- a - Um representante de todos os clubes existentes no interior de menores existentes em Rosário do Sul, mediante rotatividade anual.
- b - Dois representantes dos Clubes de Serviço, mediante rotatividade anual.
- c - Um representante da Secretaria de Saúde.
- d - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Rosário do Sul.
- e - Três representantes das Associações de classe, mediante rotatividade anual.
- f - Três representantes de entidades religiosas, mediante rotatividade anual.
- g - Um representante dos sócios do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, mediante rotatividade anual.
- h - Um representante de empresas comerciais ou cooperativas, mediante rotatividade anual.

3.6. Secretaria Executiva

- a - Secretário Executivo
- b - Tesoureiro
- c - Encarregado da Casa do Menor
- d - Orientadora de Assistência Social

Ordeir Laufer Brechtner - Coordenador de
 Menores - Presidente do C.M.A.M.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

de subsistência própria e de terceiros.

d - Manter quadro de Comissões de Vigilância, credenciadas pelo Juiz de Menores da comarca, sob a jurisdição deste.

e - Despertar a comunidade para a solução, responsabilidade e compreensão dos problemas dos menores.

f - Zelar para que todos os órgãos, entidades, instituições, estabelecimentos e indivíduos que prestem assistência coletiva ou individual a menores, cumpram a legislação específica de proteção ao menor.

g - Manter, através de cadastramento individual e de periódicas inspeções e visitas, um conhecimento exato da situação de cada menor assistido, de sua vinculação com a instituição e desta com a sua família.

h - Promover a implantação de centros e núcleos de menores.

i - Ampliar e criar creches e maternidades.

j - Mobilizar a comunidade, por todos os meios de comunicação possíveis, ou cooperar a sua efetiva e atenta participação em quaisquer projetos desenvolvidos em benefício do menor carente.

CAPÍTULO III

Competência

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal de Apoio ao Menor:

a - Efetuar convênios de atendimento a menores, sempre que necessários, com outras entidades afins, exigindo-se destas a respectiva prestação de contas a cada novo suprimento de valores ou de coisas ou nas datas designadas entre as partes.

b - Escolher, mediante aprovação do Grupo Deliberativo, os administradores necessários aos diversos centros e setores da atividade assistencial.

CAPÍTULO IV

Do Capital Social

Artigo 9º - O Capital Social será variável e, em princípio, dependerá de:

4055 *OP* *Adon* *50*
Adon *Adon* *Adon*

- a - Verbas emanadas da FUM. S.M., F. P. e de outras entidades.
- b - Verbas emanadas dos Poderes Legislativo e Executivo municipal.
- c - Verbas emanadas de entidades filantrópicas, colônias contribuições mensais, contribuições de entidades particulares ou empresas comerciais de qualquer espécie e contribuições diversas.

TÍTULO II

Dos órgãos seccionais

CAPÍTULO I

Artigo 10º - Para o efetivo cumprimento de seu programa, o Conselho Rosariense de Apoio ao Menor criará, instalará e manterá, bem como, reorganizará sempre que necessário, diversos centros especializados, podendo, a qualquer tempo independentemente de reforma estatutária, ampliar o seu número, indicar substituição de função, obedecendo as disposições e objetivos aliñados neste estatuto.

Artigo 11º - Ficam criados os seguintes Programas Operacionais:

- a - Infância juvenil
- b - Atendimento às crianças
- c - Cuidados diurnos

Parágrafo Único - Cada um destes programas será regido por Regimento Interno.

TÍTULO III

Dos órgãos de administração

CAPÍTULO I

Artigo 12º - O Conselho Rosariense de Apoio ao Menor será formado e administrado por um Grupo Deliberativo, por um Grupo Consultivo e por uma Secretaria Executiva, cada um com a sua própria autonomia.

Artigo 13º - O Grupo Deliberativo, órgão de cúpula administrativa, será formado por representantes natos das seguintes instituições:

- a - Prefeitura Municipal que se fará representar, em princípio, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

- b - Representante do Ministério do Estado do Rio

- c - Representante da Câmara de Vereadores, com rotatividade anual.
- d - Representante do Rotary Club de Rosário do Sul.
- e - Representante da Casa da Unidade de Rosário do Sul.
- f - Presidente do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor.

Artigo 14º - O Grupo Consultivo será formado por um ou mais representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a - Um representante de todos os estabelecimentos assistenciais de menores em atividade no município de Rosário do Sul, mediante rotatividade anual.
- b - Dois representantes dos Clubes de Serviço, mediante rotatividade anual.
- c - Representante da Secretaria da Saúde.
- d - Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.
- e - Três representantes das Associações de classe, mediante rotatividade anual.
- f - Três representantes de entidades religiosas, mediante rotatividade anual.
- g - Um representante dos sócios do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, mediante rotatividade anual.
- h - Um representante de empresas comerciais, industriais ou cooperativistas, mediante rotatividade anual.

Artigo 15º - A Secretaria Executiva, que é um organismo permanente, terá a seguinte constituição:

- a - Secretário Executivo
- b - Tesoureiro
- c - Encarregado da Casa do Menor
- d - Orientador de Assistência Social

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será formada, em princípio, por funcionários contratados pelo Conselho Rosariense de Apoio ao Menor ou cedidos por outros órgãos.

Artigo 16º - O Conselho Rosariense de Apoio ao Menor se reunirá na última semana de cada mês, podendo a critério do Presidente do Grupo Deliberativo, por convocação extraordinariamente sempre que entender necessário.

Parágrafo único - As reuniões terão lugar na Casa do Menor ou em local previamente designado.

53

Menor poderão participar das reuniões ordinárias.

Capít. III

Da Diretoria

Artigo 18º - A diretoria do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e por um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, por maioria simples, entre os membros do Grupo Deliberativo e Consultivo, podendo ser reeleitos, durante o mandato um ano.

Artigo 19º - São atribuições específicas do Presidente do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor:

- a - Representar o Conselho Rosariense de Apoio ao Menor em todas as ocasiões.
- b - Presidir às reuniões do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, proceder à sua convocação, instalação e encerramento, dirigir os trabalhos, manter a disciplina, apreciar as questões de ordem e, em casos excepcionais, suspender, temporariamente, as reuniões.
- c - Firmar, juntamente com o Secretário Executivo, as atas de reuniões e correspondências a serem expedidas regularmente.
- d - Apresentar, anualmente, ao Conselho Rosariense de Apoio ao Menor em sua última reunião ordinária, um relatório resumido das atividades desenvolvidas.
- e - Fazer executar todos os atos previstos neste estatuto, bem como os demais encargos de direção e orientação administrativa que não constituam atos de competência privativa de qualquer outro grupo.

Artigo 20º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou por afastamento definitivo.

Parágrafo Único - Na última hipótese, o Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, através do Grupo Deliberativo e do Grupo Consultivo promoverá a eleição para a escolha do novo Vice-Presidente pelo tempo que faltar para o término do mandato do Presidente.

Artigo 21 - Compete ao Secretário Executivo:

- a - Superintender os trabalhos da Secretaria.

15.13
35
delegação em escrito deste, as convocações e no dia da reunião da Secretaria.

c - Redigir e subscrever a correspondência oficial, firmando-a com o Presidente.

d - Ter sob a sua guarda e responsabilidade toda a correspondência e arquivo da Secretaria, zelando pela sua boa ordem e conservação, bem como, pelo patrimônio do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor.

e - Substituir o Tesoureiro em caso de impedimento.

f - Manter em seu poder e responsabilidade a importância correspondente ao máximo 2 (dois) salários mínimos regionais, destinada ao atendimento das despesas ordinárias com a Secretaria.

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

a - Ter sob a sua guarda administrativa e responsabilidade, todos os valores pertencentes ao Conselho Rosariense de Apoio ao Menor.

b - Assinar, juntamente com o Presidente e no impedimento deste, com o Vice-Presidente, recibos e demais documentos de valores pertinentes a Tesouraria.

c - Ter sob seu cargo todos os livros necessários à escrituração do movimento financeiro do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, de forma a poder, em qualquer momento, prestar as informações que lhe forem solicitadas.

d - Substituir o Secretário Executivo em todos os casos de impedimentos.

Artigo 23º - Compete ao Grupo Deliberativo deliberar sobre todas as decisões referentes as atribuições do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, e outras que se tornarem necessárias em razão dos objetivos do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor.

Artigo 24º - Compete ao Grupo Consultivo aprovar alterações e propor medidas administrativas de interesse do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor. Votar na forma deste estatuto.

TÍTULO IV

Das disposições finais e especiais

Artigo 25º - Todas as verbos recebidas pelo Conselho Rosariense

55
21

- Artigo 26º - Qualquer dos membros do Grupo Deliberativo deixar de comparecer regularmente às sessões deverá, em princípio, requerer a indicação de substituição.
- Artigo 27º - Eventualmente, mediante convite do Presidente do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, outras entidades ou pessoas poderão participar dos trabalhos do Conselho.
- Artigo 28º - Somente terão direito a voto os membros do Grupo Deliberativo e do Grupo Consultivo.
- Artigo 29º - As listas para a composição do Grupo Consultivo serão feitas pelo Grupo Deliberativo e escolhidas mediante votação, por maioria simples, deste Grupo.
- Artigo 30º - As decisões do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor serão tomadas mediante quorum regimental, por maioria simples dos membros do Grupo Deliberativo.
- Artigo 31º - Os estatutos serão reformáveis mediante proposta, por maioria simples, do Grupo Deliberativo.
- Artigo 32º - Os membros do Grupo Deliberativo respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas enquanto estiverem no desempenho de suas funções. Ficam excluídas as hipóteses legais de caso fortuito e força maior.
- Artigo 33º - Em caso de dissolução do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, que será sempre por proposta, em maioria simples, dos membros dos Grupos Deliberativo e Consultivo, em primeira e única chamada, os bens do Conselho serão revertidos ao patrimônio do Município de Rosário do Sul que se destinará ao setor de assistência ao menor carente, salvando-se os compromissos assumidos.
- Artigo 34º - As eleições para a Presidência e Vice-presidência do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor serão realizadas na primeira quinzena do mês de setembro de cada corrente e a posse dentro da mesma quinzena.
- Artigo 35º - Compete aos Auxiliares Sociais efetuar os contatos com a família do menor a ser adotado, cadastrando-o e prestar auxílio aos centros e núcleos.
- Artigo 36º - Compete aos Auxiliares Sociais levar ao conhecimento da Curadoria de Menores ou Comissões de Vigilância as irregularidades observadas por eles aos membros alistados ou não.

H. M. P. 1971

56
22

da situação econômica do Brasil.

Artigo 33º - As eleições previstas no artigo 20º, 1º e 2º parágrafos, serão realizadas durante a primeira reunião ordinária do Conselho.

Artigo 39º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código de Honras e legislação em vigor.

Artigo 40º - O Grupo Deliberativo, a medida que forem criados e instalados centros e núcleos, expedirá os respectivos Regimentos Internos.

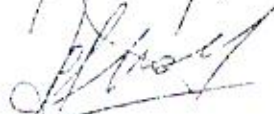
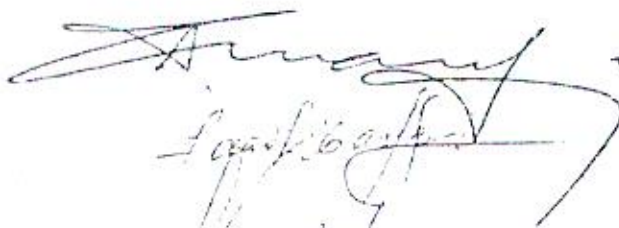
Artigo 41º - A Comissão de criação do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor terá seu término no dia 15 de setembro do ano de 1986.

Rosário do Sul, 2 de setembro de 1985.

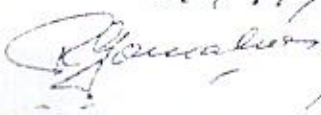
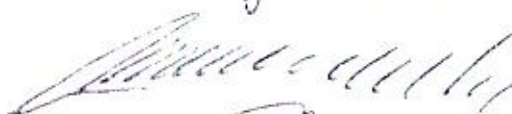
Orci Laurin Bretanha Teixeira

Curador de Honras

Presidente do C.R.A.L.



Elizabeth Vasconcellos da Silva

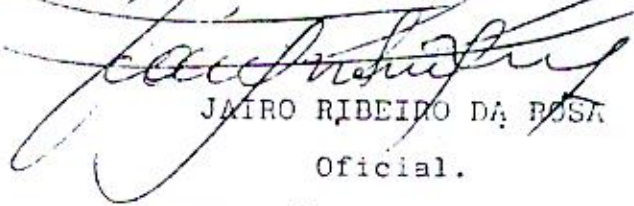


DE PAIS E MESTRES.
DENOMINAÇÃO: Círculo de Pais e Mestres da Escola
sado. agricultor, residente na Graça Variz, Maranhão.

CERTIFICAÇÃO

Eu, Jairo Ribeiro da Rosa, Oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas desta Comarca de Rosário do Sul, por nomeação na forma da Lei, ...

CERTIFICO que, nesta data, procedi o Registro dos Estatutos Sociais do CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR, com sede nesta Cidade, feito no Livro A-1 - de Registro de pessoas Jurídicas, as fls. 059 e verso sob nº 037 (trinta e sete); - nesta data, ficando arquivado neste Cartório os documentos exigidos por lei. O referido é verdade e dou fé, nesta cidade de Rosário do Sul, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis (03.01.1986).


JAIRO RIBEIRO DA ROSA
Oficial.

CARTÓRIO DE REGISTRO ESPECIAL
JAIRO RIBEIRO DA ROSA
OFICIAL
ROBERTO V. S. DA FONSECA
OF. AJUDANTE
EVANDRO RIBEIRO DA ROSA
Escrivão Autorizado
Rosário do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL
TABELIONATO ROSA

C E R T I D ã O

Eu, Jairo Ribeiro da Rosa, Oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas -- por nomeação na forma da Lei, ...

CERTIFICO que, nesta data, averbei à margem do registro nº 037, às folhas 59 e verso do Livro A-1, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a alteração dos Estatutos Sociais do CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR - CRAM, em seus artigos 1º e 33º que passam a ter a seguinte redação: " Artigo 1º - O Conselho Rosariense de Apoio ao Menor - CRAM, é uma associação de natureza civil, de âmbito municipal, comunitária, sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, com objetivo de manter, coordenar, controlar, ampliar e fiscalizar a assistência ao menor carente, com personalidade jurídica e autônoma.- Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.- Artigo 33º - Em caso de dissolução ou extinção do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, que será sempre decidido por proposta, em maioria simples dos membros dos grupos Deliberativo e Consultivo, em Assembléia Geral Extraordinária, destinará o eventual patrimônio remanescente a Entidade registrada no CNAS ou Entidade pública a critério da Instituição, ressalvadas as dívidas ou compromissos assumidos".- Fica arquivado neste Cartório todos os documentos que autorizaram as alterações e respectiva averbação.-

Nada mais consta.- Dou fé, nesta cidade de Rosário do Sul, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete (29.08.1997).-

Jairo Ribeiro da Rosa
Oficial.

CARTÓRIO ROSA
Rua Amaro Souto, 2034 - Fone: 331-1908

JAIRO RIBEIRO DA ROSA
Tabelião e Oficial do Registro Especial
Rua Amaro Souto, 2034 - Fone: 331-1908
ROSÁRIO DO SUL - RS

58
Q

Ata nº 01/2021 de Assembléia Geral Ordinária – Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às vinte horas, no salão de eventos da Escola de Educação Infantil Nadir Medina Monte, sito à Rua Assis Brasil, 1433 em Rosário do Sul, sob a presidência de **Jorge Medeiros Gonçalves, em atenção ao Art. 18 do Estatuto Associativo**, reuniram-se em primeira chamada os representantes do **Grupo Deliberativo e do Grupo Consultivo do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor**, entidade mantenedora da **Escola de Educação Infantil Nadir Medina Monte**, devidamente nominados na convocação feita através do **Edital de Convocação de Assembléia Geral em anexo**, com a pauta de eleger a nova diretoria, para o período de setembro de dois mil e vinte e um a setembro de dois mil e vinte e dois. Iniciando os trabalhos o presidente cumprimentou a todos dando por aberto a reunião. Foi colocado para apreciação a posição financeira do Conselho e o relatório de atividades durante o mandato que hora se encerrava e a votação para o novo presidente e vice-presidente. Foram eleitos, por aclamação, a Sr^a. **Iolanda da Rosa de Oliveira** para presidente e a Sr^a **Silvia Inez Covalesky Sholten**, para vice-presidente, que foram empossados e empossaram sua nova diretoria, que assim ficou constituída: **Presidente: Iolanda da Rosa de Oliveira**, brasileira, convivente, aposentada, portadora do RG 9043288647, CPF 595215700-91, residente na Rua Benjamin Constante 2358; **Vice presidente: Silvia Inez Covalesky Sholten**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 6029681688 e do CPF 398327830-20, residente na Rua Barão do Cerro Largo, 1657; **Tesoureiro: Luiz Antonio Foletto**, brasileiro, convivente, contador, portador do RG 2014876151 e CPF 350316460-04, residente na Rua Benjamin Constante, 2358; **Secretário: Jorge Medeiros Gonçalves**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1024121152 e do CPF 092426510-87, residente Rua Gen. Osório, 1195. Todos residentes e domiciliados em Rosário do Sul, Rio Grande do Sul. Como nada mais havia, a presidente eleita e empossada **Iolanda da Rosa de Oliveira**, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a **Assembléia Geral Ordinária** e eu Jorge Medeiros Gonçalves, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes. Assinam; Jorge Medeiros Gonçalves, Ilegível, Álvaro Pereira Gonçalves, Fernando Abdulfatah Mahmud, Nemora Formozo Chuma, Eleonora da Silva Girard, Iolanda da R. de Oliveira, Silvia Inez Covalesky Sholten, Ilegível, Luiz Antonio Foletto, Ilegível, Edicildo Machado Bernardo, Rosilaine Lima Araújo, Gilson Valdenir da Rosa Alves, Moacir Wesz Bonotto. A presente é cópia fiel da Ata nº 01/2021 de Assembléia Geral Ordinária, transcrita no Livro de Atas do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor.

Rosa
Jorge Medeiros Gonçalves
Secretário

Rosa
Iolanda da Rosa de Oliveira
Presidente

Edicildo Machado Bernardo
OAB/RS 59999



Rua Amaro Souto, 2034 - Centro - 97500-000 - Rosário do Sul - RS - Fone: (51) 3231-1906 / 2777

e-mail: tab.msa@veexpressa.com.br

Tabellão Designado: Luis Henrique Boiso



Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de Iolanda da Rosa de Oliveira e Jorge Medeiros Gonçalves. Dou fé

Rosário do Sul, 27 de outubro de 2021

Em Testemunho da Verdade

Silvia Ribeiro da Rosa - Escrevente Autorizada

Emol. R\$ 10,60 + Selo digital R\$ 2,80 -

0505.01.2000001.44971 a 44973



Silvia



Rua Amaro Souto, 2034 - Centro - 97500-000 - Rosário do Sul - RS - Fone: (51) 3231-1906 / 2777

e-mail: tab.msa@veexpressa.com.br

Tabellão Designado: Luis Henrique Boiso

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 17698 às Fls. 23, no Livro A, AVERBADA ao Registro sob nº 37, às Fls. 59, no Livro A, N.º 19 Rosário do Sul, RS 27/10/2021



Evandro Ribeiro da Rosa-Registrador Substituto

Emol. Total: R\$ 73,70 + R\$ 8,10 = R\$ 81,80. Averbção Pu.

R\$ 58,70 (0606.04.1000006.04618 = R\$ 3,30).

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 1,70

(0606.01.1400003.03636 = R\$ 1,40); Processamento

eletrônico: R\$ 6,30 (0606.01.1400003.03637 = R\$ 1,40)

Serviço Notarial e Registral
Rosário do Sul - RS
Evandro Ribeiro da Rosa
Substituto

59
22

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO

A signatária da presente, Srª IOLANDA DA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, convivente, aposentada, portadora do RG 6029681688, SSP/Rs e do CPF 595215700-91, e domiciliada na Benjamin Constante, nº 2358, B. Primavera, nesta cidade, representante legalmente constituída, Presidente do CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR – CRAM, mantenedor da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NADIR MEDINA MONTE – CRECHE, declara que se sujeita as condições estabelecida na legislação vigente, especialmente quanto ao conteúdo do Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, e da Lei Federal nº13.019 de 2014.

Rosário do Sul, 02 de maio de 2022.

Iolanda da Rosa Oliveira
IOLANDA DA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

61
Q



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.927.859/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/1986
NOME EMPRESARIAL CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ASSIS BRASIL	NÚMERO 1433	COMPLEMENTO *****
CEP 97.590-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO ROSARIO DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/04/2022 às 18:46:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

62
22

Manhã Riograndense de Saneamento
92.802.784/0001-90

173-ROSARIO DO SUL

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2494

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGERGS - 0800 979 0066

Serviços - Água e/ou Esgoto

0000100016418786202203 Mês/Ano 03/2022

ICLANDA DA ROSA DE OLIVEIRA

Rua BENJAMIN CONSTANT, 2358 - 97590-000

Código do Imóvel 16418786		Alíquota 88/2131		Código Débito em Conta 00016418786		Convênio CORSAN	
de Consumos em Metros Cúbicos (m³)							
02/2022		01/2022	12/2021	11/2021	10/2021	09/2021	
18		14	15	13	13	16	
Dados do Consumo do Mês							
Y16AA0456375		824	Leitura Atual 834	Consumo (m³) 10	Dias de Consumo 32	Média Mensal 15	
Composição dos Serviços							
CATEGORIA		ESQ. AGUA	ESQ. ESGOTO	CONSUMO	SERVICO BASICO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO
R\$		1	1	10	R\$ 30,14	R\$ 63,58	R\$ 44,45

Pago no App 15/03
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 138,09

SERVIÇO	Descrição dos Itens Faturados	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 138,09

Valor Impostos: PIS/PF R\$ 2,08 (1,52%), COFINS R\$ 10,49 (7,52%), Base Calculada: R\$ 138,09

Lida e Emitida em:
14/03/2022 10:18:36

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
25/03/2022	R\$ 138,09

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSSE A CENTRAL DE SERVIÇOS EM SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,4 UT
Cor	0 a 15 UI	2 UI
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,61 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

OPCAO DEB CONTA PELO CODIGO 00016418786 CONVENIO CORSAN

63
22



Avenida São Dujo, 2001 - Fátima São Dujo - CEP: 30002-220 - São Leopoldo - RS
 CNPJ 02.016.440/0001-62
 Inscrição Estadual 1240305939

Pagamento via Código de Barras
 Sem valor fiscal
 Emissão: 14/04/2022
 Não há direito ao Crédito de ICMS

DADOS CADASTRAIS

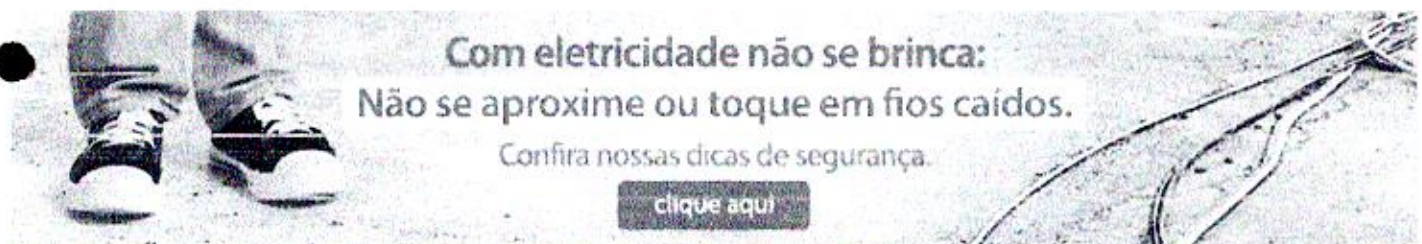
Seu Código: xxxxxx5416
 Cliente: xxxxxx2958
 Conta Contrato: xxxxxx5214
 Nome do Cliente: CONSELHO
 Endereço:

DADOS DA CONTA

Mês Referência: 2022/04
 Período de Consumo: 04/03/2022 até 01/04/2022
 Número da Conta de Energia: 0202204138486747
 Data de Faturamento: 01/04/2022
 Data de Vencimento: 13/04/2022
 Valor Total a Pagar (R\$): R\$831,94

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:
 MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
 CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

OBSERVAÇÕES



Atendimento CPFL

☎ 0800 970 09 00
 Atendimento preferencial para portadores de
 deficiência auditiva e de fala
 ☎ 0800 774 41 20
 Ouvidoria CPFL
 ☎ 0800 541 33 36
 AGERGS
 ☎ (51) 3288-8800
 Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na
 origem para telefones celulares.
 ANEEL Agência Nacional de Energia
 Elétrica
 ☎ 167

www.rge-rs.com.br

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de Interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
 FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)
 DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
 EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

LIMITE DE TENSÃO (volts)

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site www.cpfl.com.br e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica

Cód. Déb. Automático-Banco

XXXXXXXXXX

Número da Conta de Energia

XXXXXXXXXX

Data de Vencimento

13/04/2022

Valor Total a Pagar (R\$)

R\$831,94

autenticação mecânica

836300000087 319400863142 635034244015 100001252145



Pague aqui - PIX

64 00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0019321626

Identificação do titular da certidão:

Nome: **CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR**

Endereço: **RUA ASSIS BRASIL, 1433
CENTRO, ROSARIO DO SUL - RS**

CNPJ: **89.927.859/0001-54**

Certificamos que, aos 11 dias do mês de **ABRIL** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 9/6/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029313820

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

65
02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR
CNPJ: 89.927.859/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:29:13 do dia 11/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2022.

Código de controle da certidão: **0C8D.0C21.8D8F.9B59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

66
22



Município de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Cadastro

CERTIDÃO NEGATIVA

NR. 414/2022

Cadastro..... 103171440 CPF/CNPJ: 89.927.859/0001-54
Nome..... C.R.A.M - CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR
Endereço.... RUA ASSIS BRASIL 1433
Bairro..... GERAL
Início Ativ.: 01/03/2017
Atividade... ATIV. DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Protocolo... 1 Data Protocolo: 27/04/2022

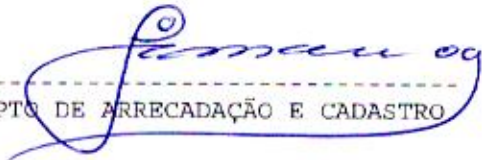
Certificamos, que o contribuinte acima nada deve a Fazenda Municipal referente aos dados mencionados.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados, em acordo com o art. 275, do Código Tributário Municipal.

Por ser verdade, emitimos a Certidão em 01 (uma) via, que vai assinada pelo Chefe do DPTO de Arrecadação e cadastro e Funcionário responsável.

Válida por 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

Rosário do Sul, 27 de Abril de 2022.


DPTO DE ARRECAÇÃO E CADASTRO

JOSÉ I. B. MACEDO
Chefe Depto de Arrecadação
e Cadastro
Portaria nº 104/2021


Cleonir Terezinha G. Baggio
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

CLEONIR TEREZINHA GUIDOLIN BAGGIO
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 2330222

**Prefeitura Municipal de
Rosário do Sul**
Rua Amaro Souto, 2203
FONE: 33.138.292/0001-74

67
Q

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.927.859/0001-54

Razão Social: CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR

Endereço: R ASSIS BRASIL 1433 / / ROSARIO DO SUL / RS / 97590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102263224046380

Informação obtida em 02/06/2022 09:54:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.927.859/0001-54

Certidão nº: 11526487/2022

Expedição: 11/04/2022, às 20:38:02

Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.927.859/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
Secretaria da Fazenda

R. Amaro Souto, 2230 - Centro - Fone : (55) 3231-2844

**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE
AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA À:

Nome ou Razão Social _____

C.R.A.M - CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR

Endereço _____

RUA ASSIS BRASIL
GERAL

1433

Atividades _____

9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Outros Dados _____

Inscrição....: 103171440

Data Início.: 01/03/2017

Data Emissão: 25/04/2022

Validade.....: INDETERMINADO


Marcia L. Pires Mengue
Agente Administrativo


José Inocência B. Macedo
Chefe Dep. Arrecadação e Cadastro

to
ee



SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA ROSÁRIO DO SUL



ALVARÁ SANITÁRIO

1ª VIA

Nro. CEVS: 431640201-943-000004-1-8

Data de Validade: 30/07/2022

Nro. Protocolo: 202108010029724

Data de Deferimento: 30/07/2021

Atividade Econômica CNAE: 9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Subgrupo: ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Agrupamento: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Objeto Licenciado: Estabelecimento

Tipo de Serviço:

Razão Social: ESCOLA INFANTIL NADIR MEDINA MONTE

CNPJ / CPF: 89.927.859/0001-54

CNPJ Albergante:

Endereço: RUA ASSIS BRASIL, 1433, ESCOLA

Bairro: PROGRESSO

Município: ROSÁRIO DO SUL

UF:RS

CEP:97590-000

41
22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RS
10º BBM - 2ª CiaBM
1º PelBM ROSÁRIO DO SUL

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 364

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR

PSPCI Nº: 629 / 1

RAZÃO SOCIAL: CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR

NOME FANTASIA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NADIR MEDINA MONTE

ENDEREÇO: ASSIS BRASIL

Nº: 1433

BAIRRO: PROGRESSO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 51

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: E5 - Pré-escola

Nº DE PAVIMENTOS: 1

ÁREA CONSTRUIDA: 475.00

ALTURA ASCENDENTE: 3.20

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO SUL



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 01/02/2024

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -
Código de validação: 344812-00061-55717373

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

42
22



Assim dispõe os artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 16 de 17/03/2020:

Art. 12 - A celebração de qualquer convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, de fomento ou de parceria com organizações da sociedade civil, deverá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, em especial as leis federais nº 13.019/2014, Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal Nº 32/2017.

Art. 13 – A verificação dos requisitos exigidos no artigo anterior será feita pela comissão de seleção, devidamente instruída por Portaria, através da análise dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados junto com o Plano de Trabalho:

(...)

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres

(...)

Declaração:

Vimos por meio desta, declarar que o Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, com CNPJ: 89.927.859/0001-54 não possui pendências financeiras junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, **relativas à prestação de contas de recursos relacionados a parcerias, na presente data.**

Rosário do Sul, 04 de maio de 2022.

Thais de Lima Dalmolin

Thais de Lima Dalmolin

Contadora

CRC/RS 090255/O-1

23
2

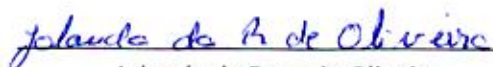
**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE OSC NAS HIPÓTESES DE
IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014).**

Eu, IOLANDA DA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, convivente, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº. 9043288647, e CPF 595215700-91, Residente na Rua Benjamin Constant, 2358, nesta cidade, , representante legal do Conselho Rosariense de Apoio ao Menor – CRAM, mantenedor da Escola de Educação Infantil Nadir Medina Monte – CRECHE, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída.
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos. (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da lei nº 13.019/2014.
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- E não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rosário do Sul, 11 de abril de 2022.

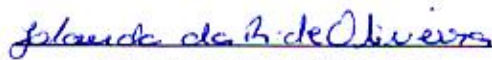

Iolanda da Rosa de Oliveira
Presidente

74
22

D E C L A R A Ç Ã O

O CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR – CRAM, com CNPJ nº 89927859/0001-54, entidade mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NADIR MEDINA MONTE – CRECHE, situada na Rua Assis Brasil, nº 1433, declara para os devidos efeitos, que não possui em seu quadro associativo nenhum funcionário público da esfera Municipal, Estadual e Federal.

Rosário do Sul, 04 de abril de 2022..


Iolanda da Rosa de Oliveira
Presidente

45
22

DECLARAÇÃO

O CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR, com CNPJ nº 89927859/0001-54, entidade mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NADIR MEDINA MONTE- CRECHE, sito na Rua Assis Brasil, nº 1433, nesta cidade, DECLARA, para os devidos efeitos e a quem interessar possa, que não emprega menor de idade, conforme o artigo 7º, XXXIII CF, combinado com o artigo 27 da lei 8.666/93.

Rosário do Sul, 11 de abril de 2022.

Iolanda da Rosa de Oliveira
Iolanda da Rosa de Oliveira
Presidente

76
22

D E C L A R A Ç Ã O

O CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR – CRAM, com CNPJ nº 89927859/0001-54, entidade mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NADIR MEDINA MONTE, - creche, situada na Rua Assis Brasil, nº 1433, declara para os devidos efeitos, que está em dia com todas as obrigações para com a Fazenda Municipal, portanto em dia com as devidas prestações de contas de recursos recebidos do Poder Público Municipal.

Rosário do Sul, 11 de abril de 2022..


Iolanda da Rosa de Oliveira
Presidente

77
22

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "C", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, Inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NADIR MEDINA MONTE, situada na Rua Assis Brasil, mantida pelo CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR – CRAM, CNPJ 89.927.859/0001-54 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Rosário do Sul, 11 de abril de 2022.

Iolanda da Rosa de Oliveira

Iolanda da Rosa de Oliveira

Presidente

48
22

DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO DO SUL, representado neste ato pela sua Presidente Sr^a NILZA ROVANELA PEREIRA DA SILVA, brasileira, professora, separada, CPF 372559320-53, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, nº 581, DECLARA para os devidos fins que não emite AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para as Escolas de Rosário do Sul, por não estar constituído no município o SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Rosário do Sul, 26 de abril de 2022



NILZA ROVANELA PEREIRA DA SILVA

DECLARAÇÃO

Eu IOLANDA DA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, convivente, aposentada, portadora do RG 9043288647 SSP/RS e do CPF 595215700-91, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, 2358, Bairro Areias Brancas, representante legalmente constituída do CONSELHO ROSARIENSE DE APOIO AO MENOR – CRAM, entidade mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NADIR MEDINA MONTE, Rua Assis Brasil, 1433, inscrito no CNPJ sob nº 89.927.859/0001-54, declaro para os devidos fins que me responsabilizo pela prestação de contas do referido valor e integralmente por qualquer problema decorrente da aplicação do recurso decorrente do repasse, inclusive no caso de devolução de respectivo valor apontado por órgão de controle interno.

Rosário do Sul, 11 de abril de 2022.

Iolanda da Rosa de Oliveira

Iolanda da Rosa de Oliveira

Presidente

80
22